Ofício nº 138/AL

Pato Branco, 08 de julho de 2024.

Prezado Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, encaminhar documento do Departamento de Transito, em resposta ao requerimento 911/2024 enviado ao Executivo Municipal através do ofício 267/2024-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Do Diretor do Depatran Pato Branco, 08 de Julho de 2024.

Ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Assunto: Requerimento nº 911/2024 Câmara Municipal. Resposta

Em resposta ao requisitado no Requerimento nº 911/2024 da Câmara Municipal de Pato Branco, acerca de informações sobre o embasamento utilizado para a pintura da faixa contínua nas vias de Pato Branco, informo:

De acordo com o Chefe da Divisão Administrativa de Trânsito, a execução das linhas contínuas de divisão de fluxo está sendo executada com o objetivo de trazer maior segurança nas vias do município. Com o aumento da frota de veículos no município, o índice de acidentes também aumentou e neste sentido é preciso tomar providências para a diminuição dos riscos.

Assim, a execução das LFO-01 traz maior segurança aos veículos e pedestres e tem baixo custo de execução, bem como a medida é embasada na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 973, DE 18 DE JULHO DE 2022 e no Manual Brasileiro de Sinalização Viária conforme fichas em anexo.

O resultado da alteração na sinalização e sua eficácia deve ser observado a longo prazo uma vez que o trânsito é dinâmico e a adaptação dos condutores se dá de forma gradativa. Salienta-se ainda que a sinalização não impede o acesso a lotes lindeiros, ou seja, a operação de conversão para acessar residências e comércio não fica prejudicada de nenhuma forma.

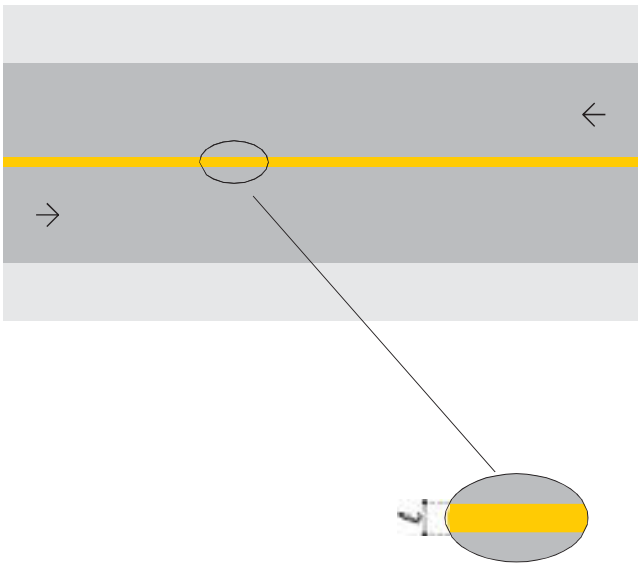
Atenciosamente

Robertinho da Luz Dolenga
Diretor de Trânsito

Apresentam-se nas seguintes formas:

- Linha Simples Contínua **(LFO-1)**;
- Linha Simples Seccionada **(LFO-2)**;
- Linha Dupla Contínua **(LFO-3)**;
- Linha Contínua / Seccionada **(LFO-4)**;
- Linha Dupla Seccionada **(MFR).**

4.1.1 Linha simples contínua (LFO-1)



Definição A **LFO-1** divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são **proibidos** para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro.

Cor Amarela.

Dimensões Esta linha **deve** ter largura definida em função da velocidade regulamentada na via, conforme quadro a seguir:

VELOCIDADE – v (km/h)	LARGURA DA LINHA – ℓ (m)
v < 80	0,10*
v ≥ 80	0,15

**** Pode ser utilizada largura de até 0,15m em casos que estudos de engenharia indiquem a necessidade, por questões de segurança.***

Princípios de utilização

A **LFO-1** pode ser utilizada em toda a extensão ou em trechos de via com sentido duplo de circulação e largura inferior a 7,00 m e/ou baixo volume veicular, principalmente onde haja problema de visibilidade para efetuar a ultrapassagem em pelo menos um dos sentidos de circulação.

Utiliza-se esta linha em situações, tais como:

– Em via urbana nas situações em que houver apenas uma faixa de trânsito por sentido;

– Em via com alinhamento vertical ou horizontal irregular (curvas acentuadas), que comprometa a segurança do tráfego por falta de visibilidade.

Colocação

Em geral é aplicada sobre o eixo da pista de rolamento, ou deslocada, quando estudos de engenharia indiquem a necessidade.

Relacionamento com outras sinalizações

A **LFO-1** pode ser complementada com Sinalização Vertical de Regulamentação R-7 – "Proibido Ultrapassar" onde a visibilidade da linha estiver prejudicada.

Podem ser aplicadas tachas ou tachões contendo elementos retrorrefletivos bidirecionais amarelos, para garantir maior visibilidade, tanto no período noturno quanto em trechos sujeitos a neblina.

Em rodovias, recomenda-se a complementação apenas com tachas, contendo elementos refletivos.